ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 637 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Autoriza aumento de Servidor e dá outras - providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam reajustados com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), sôbre a base vigorante até o dia 31 de Agôsto do corrente ano, a remuneração dos Servidores municipais, exceto para os que ganham o PNS e com base no mesmo.

Art. 2º - Ficam reajustadas as gratificações do art. 2º da Lei Municipal nº 630, de 12.05.88, em 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 3º - Ficam mantidos os artigos 6º e 7º da Lei Municipal de nº 622 de 09.10.87.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares necessários à cobertura dos dispendios com as despesas do aumento dos Subsídios dos Vereadores, aumento de vencimento dos servidores do Poder Legislativo e as despesas decorrente da execução desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.988.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Outubro de 1.988.

Braulio Alves Rocha

- PRESIDENTE -